

**Art. 3º.** Os servidores que não optarem pela suspensão dos descontos como acima autorizado, deverão, no prazo de até 10 dias, comunicar, de forma expressa, ao Órgão responsável pela folha de pagamento de cada Setor do Município, e à instituição financeira respectiva, para continuidade dos débitos e apropriação, com o consequente repasse dos valores, na forma como originariamente pactuada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Marataízes/ES, 23 de Julho de 2020**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.161 DE 23 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o Posto de Saúde, **JOSÉ ALVES**, que fica localizado no Bairro Boa Vista do Sul.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Marataízes/ES, 23 de Julho de 2020**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.162 DE 23 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

32003200330038003A00540052004100